

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#); nº 48.012 de 22 de julho de 2020; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/UCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); nº 3.458 de 22 de julho de 2003; [com suas alterações posteriores](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 12/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**ENDEREÇO:** RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 2º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70**REPRESENTANTE LEGAL:** VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**BENEFICIÁRIO DO LOTE 3:** AHL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**ENDEREÇO:** AV. TITO FULGÊNCIO, 668 - B. JARDIM INDUSTRIAL - CONTAGEM/MG - CEP: 32.215-000**CNPJ/MF:** 02.928.544/0001-43**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062127377.00-55**REPRESENTANTE LEGAL:** LINDAURA DO CARMO RIBEIRO**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para contratação de serviços técnicos, sob demanda, constando de elaboração de projetos executivos de rede de comunicação (cabearamento estruturado e energia elétrica) e de execução de infraestrutura de rede comunicação (cabearamento lógico e energia elétrica), com fornecimento de materiais, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	24	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, CAT6, COMPRIMENTO ATE 30M, INCLUI FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00009684-9	17.375,00	1 UNIDADE	R\$ 975,00	R\$ 16.940.625,00
	25	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, CAT 5e, COMPRIMENTO DE ATE 30M, INCLUI FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00011110-4	6.737,00	1 UNIDADE	R\$ 345,00	R\$ 2.324.265,00
	26	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, CAT 6, COMPRIMENTO DE ATE 60 M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00011108-2	14.405,00	1 UNIDADE	R\$ 1.128,13	R\$ 16.250.712,65
	27	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, CAT 5e, COMPRIMENTO DE ATE 60M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00011109-0	6.416,00	1 UNIDADE	R\$ 379,50	R\$ 2.434.872,00
	28	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, CAT 6, SEM BLINDAGEM, ATE 90 M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00011105-8	9.506,00	1 UNIDADE	R\$ 1.250,00	R\$ 11.882.500,00

29	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, CAT 5E, COMPRIMENTO DE ATE 90M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00011107-4	5.896,00	1 UNIDADE	R\$ 391,00	R\$ 2.305.336,00
30	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, CAT 5E, COMPRIMENTO DE ATE 90 M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00011106-6	5.131,00	1 UNIDADE	R\$ 402,59	R\$ 2.065.689,29
31	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, CAT 6, COMPRIMENTO ATE 90 M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00009687-3	8.325,00	1 UNIDADE	R\$ 575,00	R\$ 4.786.875,00
32	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, OPTICO, COMPRIMENTO ATE 10 METROS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00009688-1	5.877,00	1 UNIDADE	R\$ 1.150,00	R\$ 6.758.550,00
33	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, OPTICO, COMPRIMENTO DE ATE 30 M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00011112-0	5.978,00	1 UNIDADE	R\$ 1.380,00	R\$ 8.249.640,00
34	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, OPTICO, COMPRIMENTO DE ATE 80M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS.	00011111-2	6.607,00	1 UNIDADE	R\$ 1.495,00	R\$ 9.877.465,00
35	EXECUCAO PRUMADA DE REDE DE VOZ, COMPRIMENTO ATE 10 METROS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS.	00009692-0	2.318,00	1 UNIDADE	R\$ 950,00	R\$ 2.202.100,00
36	EXECUCAO DE PRUMADA DE REDE DE VOZ, COMPRIMENTO DE 11 A 30M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00009693-8	2.078,00	1 UNIDADE	R\$ 1.150,00	R\$ 2.389.700,00
37	EXECUCAO DE PRUMADA DE REDE DE VOZ, COMPRIMENTO DE 31 A 80M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00009694-6	2.159,00	1 UNIDADE	R\$ 1.380,00	R\$ 2.979.420,00
38	EXECUCAO DE PONTO ELETRICO, COMPRIMENTO DE ATE 30 METROS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS.	00009695-4	55.910,00	1 UNIDADE	R\$ 435,50	R\$ 24.348.805,00
39	EXECUCAO PONTO ELETRICO, COMPRIMENTO 31 A 60 METROS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00009696-2	31.033,00	1 UNIDADE	R\$ 632,50	R\$ 19.628.372,50
40	EXECUCAO PONTO ELETRICO, COMPRIMENTO 61 A 80 METROS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS.	00009697-0	25.260,00	1 UNIDADE	R\$ 667,00	R\$ 16.848.420,00
41	EXECUCAO PONTO ELETRICO EM INSTALACAO DE REDE ELETRICA EXISTENTE, TOMADA PADRAO BRASILEIRO 10A OU 20A 250V	00009698-9	23.432,00	1 UNIDADE	R\$ 138,00	R\$ 3.233.616,00
42	EXECUCAO PONTO ELETRICO, COMPRIMENTO ATE 15 METROS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS.	00009699-7	20.850,00	1 UNIDADE	R\$ 325,00	R\$ 6.776.250,00
43	EXECUCAO DE PONTO ELETRICO, COMPRIMENTO 16 A 25M, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS.	00009700-4	15.230,00	1 UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 3.046.000,00
44	EXECUCAO PRUMADA ALIMENTACAO QUADRO ELETRICO ATE 30M, DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20 A 63A, FORNECIMENTO E INSTALACAO MATERIAIS	00009701-2	7.704,00	1 UNIDADE	R\$ 2.235,75	R\$ 17.224.218,00
45	EXECUCAO PRUMADA ALIMENTACAO QUADRO ELETRICO ATE 30M, DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20 A 63A, FORNECIMENTO/INSTALACAO MATERIAIS	00009702-0	7.193,00	1 UNIDADE	R\$ 2.052,25	R\$ 14.761.834,25
46	EXECUCAO PRUMADA ALIMENTACAO QUADRO ELETRICO ATE 30M, DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70-150A, FORNECIMENTO/INSTALACAO MATERIAL	00009703-9	6.823,00	1 UNIDADE	R\$ 3.162,00	R\$ 21.574.326,00
47	EXECUCAO PRUMADA ALIMENTACAO QUADRO ELETRICO 31-60M, DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A A 63A, FORNECIMENTO/INSTALACAO MATERIAIS	00009704-7	7.015,00	1 UNIDADE	R\$ 3.900,00	R\$ 27.358.500,00
48	EXECUCAO PRUMADA ALIMENTACAO QUADRO ELETRICO 31 A 60M, DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20-63A, FORNECIMENTO E INSTALACAO MATERIAIS	00009705-5	6.851,00	1 UNIDADE	R\$ 2.300,00	R\$ 15.757.300,00
49	EXECUCAO PRUMADA ALIMENTACAO QUADRO ELETRICO 31 A 60M, DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70-150A, FORNECIMENTO E INSTALACAO MATERIAIS	00009706-3	6.841,00	1 UNIDADE	R\$ 2.400,00	R\$ 16.418.400,00
50	EXECUCAO PRUMADA ALIMENTACAO QUADRO ELETRICO 61 A 80M, DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20-63A, FORNECIMENTO/INSTALACAO DE MATERIAIS	00009707-1	6.729,00	1 UNIDADE	R\$ 2.500,00	R\$ 16.822.500,00
51	EXECUCAO PRUMADA ALIMENTACAO QUADRO ELETRICO 61 A 80M, DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20-63A, FORNECIMENTO/INSTALACAO DE MATERIAIS	00009708-0	6.606,00	1 UNIDADE	R\$ 2.200,00	R\$ 14.533.200,00
52	EXECUCAO PRUMADA ALIMENTACAO QUADRO ELETRICO 61 A 80M, DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70-150A, FORNECIMENTO E INSTALACAO MATERIAIS	00009709-8	6.572,00	1 UNIDADE	R\$ 2.300,00	R\$ 15.115.600,00
53	INSTALACAO APARENTE DE POSTE OU COLUNA DE TOMADAS EM CHAPA DE ACO GALVANIZADA COM	00007073-4	4.105,00	1 UNIDADE	R\$ 1.817,50	R\$ 7.461.206,05

	PINTURA ELETROSTATICA E TEXTURIZADA;		4.100,00		1.017,50	7.401.200,50
54	INSTALACAO DE SISTEMA DE ATERRAMENTO COM UTILIZACAO DE CORDOALHA DE COBRE SECAO 16 MM², IMPLANTADO;	00007074-2	3.456,00	1 UNIDADE	R\$ 1.000,00	R\$ 3.456.000,00
55	INSTALACAO DE SISTEMA DE ATERRAMENTO COM UTILIZACAO DE CORDOALHA DE COBRE SECAO 25 MM², IMPLANTADO;	00007075-0	3.406,00	1 UNIDADE	R\$ 1.100,00	R\$ 3.746.600,00
56	INSTALACAO DE SISTEMA DE ATERRAMENTO COM UTILIZACAO DE CORDOALHA DE COBRE SECAO 35 MM², IMPLANTADO;	00007076-9	3.390,00	1 UNIDADE	R\$ 1.400,00	R\$ 4.746.000,00
57	INSTALACAO DE SISTEMA DE ATERRAMENTO COM UTILIZACAO DE CORDOALHA DE COBRE SECAO 50 MM²;	00007077-7	3.320,00	1 UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 4.980.000,00
58	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD 110 IDC/110 IDC UTP01 PAR CAT3 OU SUPERIOR DE 1,5 M DE COMPRIMENTO	00007033-5	6.520,00	1 UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 52.160,00
59	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD 110 IDC/RJ-45 UTP01 PAR CAT3 OU SUPERIOR DE 1,5 M A 3,0 M DE COMPRIMENTO	00007034-3	11.250,00	1 UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 101.250,00
60	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD RJ-45/RJ-45 UTP 04PARES CAT6 T568A/B COM 1,5M DE COMPRIMENTO	00007035-1	28.548,00	1 UNIDADE	R\$ 89,00	R\$ 2.540.772,00
61	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD RJ-45/RJ-45 UTP 4 PARES CAT 6 T568A/B COM 3,0M DE COMPRIMENTO	00005910-2	25.044,00	1 UNIDADE	R\$ 107,50	R\$ 2.692.230,00
62	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD RJ-45/RJ-45 UTP 4 PARES CAT 6 T568A/B COM 4,5M DE COMPRIMENTO	00005128-4	13.998,00	1 UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 1.539.780,00
63	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD RJ-45/RJ-45 UTP 4 PARES CAT 6 T568A/B COM 6,0M DE COMPRIMENTO	00005130-6	14.360,00	1 UNIDADE	R\$ 111,00	R\$ 1.593.960,00
64	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH-CORD RJ-45/RJ-45 UTP 4 PARES CAT 6 T568A/B, COM COMPRIMENTO ACIMA DE 6,0M ATE 15,0M	00005131-4	9.391,00	1 UNIDADE	R\$ 112,00	R\$ 1.051.792,00
65	FORNECIMENTO INSTALACAO CORDAO OPTICO SC/SC, SC/LC OU LC/LC, DUPLEX MULTIMODO 62,5/125MM OU 50/125MM COM 1,5M ATE 10M	00005132-2	2.778,00	1 UNIDADE	R\$ 92,00	R\$ 255.576,00
66	INSTALACAO DE CAIXA DE TELEFONIA PADRAO ANATEL, SOBREPOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS.	00005133-0	10.848,00	1 UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 271.200,00
67	INSTALACAO DE BLOCO TERMINAL (BLI) OU BLOCO DE ENGATE RAPIDO(BER) 10 A 50 PARES, COM FORNECIMENTO E INSTALACAO MATERIAIS.	00005179-9	2.554,00	1 UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 63.850,00
68	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE BLOCO DE PROTECAO 10-50 PARES, DE MATERIAL ISOLANTE, PARA CONEXAO DE MODULOS DE PROTECAO,	00005180-2	2.715,00	1 UNIDADE	R\$ 13,00	R\$ 35.295,00
69	FORNECIMENTO E INSTALACAO EM BLOCO DE PROTECAO DE MODULO DE02 PARES, IMPLANTADO.	00005182-9	4.735,00	1 UNIDADE	R\$ 14,00	R\$ 66.290,00
70	INSTALACAO DE BLOCO DE CONEXAO CAT 6 TIPO IDC (110), COM/SEMPERNAS, 50 PARES, IMPLANTADO.	00005183-7	2.129,00	1 UNIDADE	R\$ 16,00	R\$ 34.064,00
71	INSTALACAO DE BLOCO DE CONEXAO CAT 6 TIPO IDC (110), COM/SEMPERNAS, 100 PARES, IMPLANTADO	00005184-5	2.030,00	1 UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 34.510,00
72	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE BANDEJA EM RACK PADRAO 19", PROFUNDIDADE MINIMA DE 500 MM, IMPLANTADO.	00005185-3	2.225,00	1 UNIDADE	R\$ 136,57	R\$ 303.868,25
73	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ORGANIZADOR/GUIA DE CABOS HORIZONTAIS EM RACK PADRAO 19", COM TAMPAS, IMPLANTADO.	00005186-1	3.864,00	1 UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 463.680,00
74	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH PANEL, 19", 24 PORTAS RJ-45 CAT 6, INCLUI FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAS	00007079-3	4.789,00	1 UNIDADE	R\$ 1.500,89	R\$ 7.187.762,21
75	INSTALACAO DE PATCH PANEL, 19", 24 PORTAS RJ-45 CAT 5 E, INCLUI MATERIAIS, INSTALACAO E DOCUMENTACAO	00011204-6	1.763,00	1 UNIDADE	R\$ 690,00	R\$ 1.216.470,00
76	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH PANEL BLINDADO PADRAO 19" COM 24 CONECTORES FEMEA RJ-45 CAT 6, BLINDADO COM ETIQUETA,	00007080-7	2.063,00	1 UNIDADE	R\$ 700,00	R\$ 1.444.100,00
77	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE VOICE PANEL PADRAO 19", 30/50PORTAS RJ-45 CAT 5E OU SUPERIOR	00005189-6	2.159,00	1 UNIDADE	R\$ 1.035,00	R\$ 2.234.565,00
78	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO-DIOU BASTIDOR OPTICO MODULAR, GAVETA, 1U, PADRAO 19";	00007081-5	1.647,00	1 UNIDADE	R\$ 1.443,13	R\$ 2.376.835,11
79	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MODULO COM 6 ACOPLADORES LC DUPLEX MULTIMODO, EXTENSOES	00005190-0	2.980,00	1 UNIDADE	R\$ 517,50	R\$ 2.012.557,50

	OPTICAS COM CONECTORES LC MULTIMODO		3.009,00			2.012.537,50
80	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MODULO COM 3 ACOPLADORES SC DUPLEX MULTIMODO, EXTENSOES OPTICAS COM CONECTORES SC TIPO MUL	00007493-4	1.837,00	1 UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 101.035,00
81	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ACOPLADOR SC DUPLEX MULTIMODO 62,5/125 OU 50/125MM,EXTENSOES OPTICAS COM CONECTORES, UTILI	00005192-6	2.144,00	1 UNIDADE	R\$ 57,00	R\$ 122.208,00
82	CONECTORIZACAO DE FIBRA OPTICA MULTIMODO ENTRE 50/125MM A62,5/125MM.	00005107-1	4.545,00	1 UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 45.450,00
83	FUSAO DE FIBRA OPTICA MULTIMODO ENTRE 50/125MM A 62,5/125MM.	00005112-8	5.044,00	1 UNIDADE	R\$ 162,00	R\$ 817.128,00
84	CERTIFICACAO DE LANCE EM FIBRA OPTICA MULTIMODO ENTRE50/125 A 62,5/125MM.	00005108-0	4.396,00	1 UNIDADE	R\$ 87,50	R\$ 384.650,00
85	INSTALACAO QUADRO DISTRIBUICAO CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTOBIFASICO 100A, BARRAMENTOS PRIMARIO E SECUNDARIO 16 POSICOES	00005110-1	1.739,00	1 UNIDADE	R\$ 1.950,00	R\$ 3.391.050,00
86	INSTALACAO QUADRO DISTRIBUICAO CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTOBIFASICO 100A, BARRAMENTOS PRIMARIO E SECUNDARIO 32 POSICOES	00005113-6	1.615,00	1 UNIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 4.845.000,00
87	INSTALACAO QUADRO DISTRIBUICAO CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTOTRIFASICO 150A,BARRAMENTOS PRIMARIO E SECUNDARIO 16 POSICOES	00005114-4	1.925,00	1 UNIDADE	R\$ 4.171,56	R\$ 8.030.253,00
88	INSTALACAO QUADRO DISTRIBUICAO CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTOTRIFASICO 150A,BARRAMENTOS PRIMARIO E SECUNDARIO 32 POSICOES	00005115-2	1.751,00	1 UNIDADE	R\$ 2.569,30	R\$ 4.498.844,30
89	INSTALACAO QUADRO DISTRIBUICAO CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTOTRIFASICO 225A,BARRAMENTOS PRIMARIO E SECUNDARIO 70 POSICOES	00005116-0	1.477,00	1 UNIDADE	R\$ 2.500,00	R\$ 3.692.500,00
90	INSTALACAO QUADRO DISTRIBUICAO CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTOBIFASICO 150A, BARRAMENTOS PRIMARIO E SECUNDARIO 36 POSICOES	00005117-9	1.703,00	1 UNIDADE	R\$ 2.800,00	R\$ 4.768.400,00
91	INSTALACAO QUADRO DISTRIBUICAO CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTOTRIFASICO 225A,BARRAMENTOS PRIMARIO E SECUNDARIO 36 POSICOES	00005118-7	1.723,00	1 UNIDADE	R\$ 2.900,00	R\$ 4.996.700,00
92	INSTALACAO QUADRO DISTRIBUICAO CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTOBIFASICO 100A, PARA CARGAS ENTRE 3KVA E 10KVA	00005119-5	1.435,00	1 UNIDADE	R\$ 2.065,00	R\$ 2.963.275,00
93	INSTALACAO QUADRO DISTRIBUICAO CIRCUITOS SOBREPOR BARRAMENTOTRIFASICO 150A, PARA CARGAS ENTRE 10KVA E 15KVA	00005120-9	1.440,00	1 UNIDADE	R\$ 2.530,00	R\$ 3.643.200,00
94	FORNECIMENTO E INSTALACAO EM QUADRO DE DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS DE CHAVE REVERSORA (BY PASS)MONTAGEM DE TOPO OU BASE,	00007082-3	1.450,00	1 UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 435.000,00
95	FORNECIMENTO E INSTALACAO EM QUADRO DE DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS DE CHAVE REVERSORA(BY PASS), MONTAGEM DE TOPO OU BASE	00007083-1	1.253,00	1 UNIDADE	R\$ 330,00	R\$ 413.490,00
96	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE BARRAMENTO DE COBRE ELETROLITICO PARA ATE 225A DE FASE, TERRA OU NEUTRO	00005194-2	2.671,00	1 UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 267.100,00
97	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE BORNES E REGUA DE BORNES EM QUADROS ELETRICOS PARA CONDUTORES COM SECAO ATE 50MM²	00005162-4	2.732,00	1 UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 95.620,00
98	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN MONOPOLAR DE 16A A 32A, ICN DE 3 KA A 10 KA, CURVA B/C	00005134-9	6.140,00	1 UNIDADE	R\$ 37,50	R\$ 230.250,00
99	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR DE 20A A 50A, ICN DE 3 KA A 10 KA, CURVA B/C	00005135-7	9.808,00	1 UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 588.480,00
100	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN BIPOLAR DE 63A A 70A, ICN DE 3 KA A 10 KA, CURVA B/C	00005136-5	3.615,00	1 UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 253.050,00
101	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 16A A 50A, ICN DE 3 KA A 10 KA, CURVA B/C	00005137-3	11.543,00	1 UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 923.440,00
102	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 63A A 90A, ICN DE 3 KA A 10 KA, CURVA B/C	00005138-1	3.740,00	1 UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 336.600,00
103	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 100 A 125A, ICN DE NO MINIMO 6KA, CURVA B/C	00005142-0	2.862,00	1 UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 286.200,00
104	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 150 A 175A, ICN DE NO MINIMO 6KA, CURVA B/C	00005143-8	2.864,00	1 UNIDADE	R\$ 103,00	R\$ 294.992,00

105	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DINTRIPOLAR DE 200A, ICN DE NO MINIMO 6KA, CURVA B/C	00005144-6	2.362,00	1 UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 271.630,00
106	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMABIPOLAR DE 15 A 90A, ICN DE 5 KA, IMPLANTADO	00005145-4	3.514,00	1 UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 175.700,00
107	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMATRIPOLOAR DE 20A A 90A, ICN DE 5 KA,	00005146-2	2.850,00	1 UNIDADE	R\$ 69,00	R\$ 196.650,00
108	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISJUNTOR TERMOMAGNETICO NEMATRIPOLOAR DE 100A A 200A, ICN DE 5KA A 10KA, IMPLANTADO	00005147-0	2.417,00	1 UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 193.360,00
109	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISPOSITIVO PROTETOR CONTRA SURTOS ELETRICOS IMAX DE 20KA A 65KA	00005178-0	7.222,00	1 UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 722.200,00
110	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE INTERRUPTOR A CORRENTE DIFERENCIAL-RESIDUAL 2 POLOS, IMPLANTADO.	00005163-2	3.418,00	1 UNIDADE	R\$ 109,00	R\$ 372.562,00
111	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE INTERRUPTOR A CORRENTE DIFERENCIAL-RESIDUAL 4 POLOS, IMPLANTADO	00005164-0	2.753,00	1 UNIDADE	R\$ 103,00	R\$ 283.559,00
112	EXECUCAO DE EXTENSAO DE PONTO ELETRICO EM CABO FLEXIVEL TIPOTRIPOLOAR 3 X 2,5 MM² A 3 X 4,0 MM², ISOLAMENTO PARA 750 KV;	00007084-0	15.105,00	1 UNIDADE	R\$ 845,00	R\$ 12.763.725,00
113	INSTALACAO DE CAIXA DE SOBREPOR EM MATERIAL METALICO, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS	00009710-1	17.240,00	1 UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 258.600,00
114	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE ADAPTADOR DE TOMADA ELETRICA PADRAO BRASILEIRO, IMPLANTADO.	00005167-5	2.493,00	1 UNIDADE	R\$ 11,00	R\$ 27.423,00
115	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE REGUA DE TOMADA ELETRICA (12 TOMADAS)EM RACK 19",ALT 24-40U,INCLUINDO ACESSORIOS DE FIXACAO	00005195-0	2.632,00	1 UNIDADE	R\$ 160,25	R\$ 421.778,00
116	REPARO, CONserto, RECUPERACAO OU RECOMPOSICAO DE PONTO DE REDE, CAT 6, IMPLANTADO,INCLUINDO INSTALACAO E MATERIAIS	00009718-7	5.874,00	1 UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 469.920,00
117	REPARO,CONserto,RECUPERACAO OU RECOMPOSICAO DE PONTO ELETRICO IMPLANTADO, NCLUINDO INSTALACAO E FORNECIMENTO MATERIAIS	00009711-0	27.775,00	1 UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 1.249.875,00
118	MEDICAO DE RESISTENCIA OHMICA DE ATERRAMENTO COM FORNECIMENTO DO RELATORIO OU LAUDO DE PROFISSIONAL TECNICO HABILITADO.	00005169-1	4.656,00	1 UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 1.629.600,00
119	SERVICO DE INSTALACAO, REMANEJAMENTO OU DESATIVACAO DE ATIVODE REDE (SWITCH, HUB) FORNECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE.	00005170-5	6.924,00	1 UNIDADE	R\$ 166,00	R\$ 1.149.384,00
120	FECHAMENTO DE SALA DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE DIVISORIAS COMPLETAS	00005171-3	7.300,00	1 METRO QUADRADO	R\$ 250,00	R\$ 1.825.000,00
121	MAO DE OBRA EVENTUAL DE TECNICO PARA EXECUCAO DE SERVICOS DEDESMONTAGEM OU DESINSTALACAO DE INFRAESTRUTURA ANTIGA.	00005172-1	68.766,00	HORA HOMEM	R\$ 58,00	R\$ 3.988.428,00
122	REMANEJAMENTO DE PONTO ELETRICO COM APROVEITAMENTO TOTAL DOSMATERIAIS, COM CERTIFICACAO, IDENTIFICACAO E DOCUMENTACAO.	00005200-0	8.658,00	1 UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 995.670,00
123	REMANEJAMENTO DE PONTO LOGICO,ELETRICO OU REDE TELECOMUNICACAO,DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA ANTIGA OU NAO UTILIZADA.	00004029-0	9.523,00	1 UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 1.095.145,00
124	RECOMPOSICAO PISO CIMENTADO,CERAMICO,MADEIRA,GRANITO,PORCELANATO, INCLUINDO MATERIAIS	00004034-7	12.565,00	1 METRO QUADRADO	R\$ 23,00	R\$ 288.995,00
125	RECOMPOSICAO PISO ELEVADO INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSARIOS	00004035-5	6.371,00	1 METRO QUADRADO	R\$ 34,00	R\$ 216.614,00
126	RECOMPOSICAO PAREDE ALVENARIA,INCLUINDO AREIA,CIMENTO,TIJOLO,BLOCO PRE-MOLDADO/CONCRETO CELULAR,GESSO,DEMAIS ACESSORIOS.	00004036-3	18.070,00	1 METRO QUADRADO	R\$ 23,00	R\$ 415.610,00
127	RECOMPOSICAO DE PASSEIO CIMENTADO,PEDRA,LADRILHO,ETC,IMPLANTADO,INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS ACESSORIOS	00005123-3	9.285,00	1 METRO QUADRADO	R\$ 23,00	R\$ 213.555,00
128	RECOMPOSICAO FORRO GESSO,MADEIRA,PLACA ISOPOR,PVC,LUXALON E OUTROS, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS.	00004037-1	9.180,00	1 METRO QUADRADO	R\$ 44,00	R\$ 403.920,00
129	RECOMPOSICAO DE PINTURA DE PAREDE, PISO, FORRO, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS.	00004038-0	32.060,00	1 METRO QUADRADO	R\$ 34,00	R\$ 1.090.040,00
130	MAO DE OBRA TECNICA PARA EXECUCAO DE SERVICOS EM	00005140-3		HORA	R\$ 46,00	R\$

	HORARIO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	0000140-3	51.192,00	HOMEM	R\$ 40,00	2.354.832,00
131	ATUALIZACAO DE DOCUMENTACAO DE PROJETO DAS INSTALACOES, COMO CONSTRUIDO, "AS BUILT", EM FORMATO A1, POR PRANCHA	00009756-0	2.566,00	1 UNIDADE	R\$ 1.350,00	R\$ 3.464.100,00
132	CERTIFICACAO DE PONTO DE REDE COM EMISSAO DE RELATORIO	00007457-8	26.910,00	1 UNIDADE	R\$ 26,25	R\$ 706.387,50
133	MANUTENCAO CORRETIVA DE PONTO DE REDE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	00007458-6	14.075,00	1 UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 422.250,00
138	REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE COM APROVEITAMENTO TOTAL DEMATERIAIS. COM CERTIFICACAO, IDENTIFICACAO E DOCUMENTACAO.	00005199-3	7.450,00	1 UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 223.500,00

R\$ 461.171.393,51

(Quatrocentos e sessenta e um milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.2. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
- 3.2.3. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
- 3.2.4. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 3.2.5. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
- 3.2.7. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.8. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
- 3.2.9. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
- 3.2.10. FUNDACAO JOAO PINHEIRO
- 3.2.11. FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.12. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.13. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
- 3.2.14. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF
- 3.2.15. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
- 3.2.16. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.17. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.18. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.2.19. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
- 3.2.20. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços prestados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.2.1. Por razões de interesse público;
 - 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato, (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) ordem de serviço; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
 - 8.1.2. multa de até:
 - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia

de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 49 do Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **LINDAURA DO CARMO RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes**, **Subsecretário(a)**, em 14/09/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52783923** e o código CRC **D1238086**.

Referência: Processo nº 1500.01.0160220/2021-15

SEI nº 52783923



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº II/2022

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#); nº 48.012 de 22 de julho de 2020; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); nº 3.458 de 22 de julho de 2003; [com suas alterações posteriores](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 12/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ENDEREÇO: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO GERAIS, 2º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE. BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

BENEFICIÁRIO DO LOTES 4 e 6: CONDAX TELEMÁTICA LTDA - EPP

ENDEREÇO: AV. SANTA ROSA, 250, BAIRRO SÃO LUIZ, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31.270-740

CNPJ/MF: 65.228.652/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0627551990029

REPRESENTANTE LEGAL: DOMINGOS JOSÉ FRÁGOLA BARBOSA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para contratação de serviços técnicos, sob demanda, constando de elaboração de projetos executivos de rede de comunicação (cabearamento estruturado e energia elétrica) e de execução de infraestrutura de rede comunicação (cabearamento lógico e energia elétrica), com fornecimento de materiais, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA /MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO PADRAO 19" DE PISO; UTILIZACAO: EQUIPAMENTOS DE REDE; MATERIA-PRIMA:						

4	ACO; CAPACIDADE: 40U; DIMENSOES: 19" X 40U(ALT) X 670MM(PROFUNDIDADE). COMPLEMENTO: FORNECIMENTO E INSTALACAO DE RACK FECHADO PADRAO 19" PISOS, ALTURA 40U, PROFUNDIDADE MINIMA DE 670MM, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS: RACK, PORTA COM VISOR DE POLICARBONATO/VIDRO TEMPERADO, MINIMO 02 VENTILADORES DE TETO, CONJUNTO SEGUNDO PLANO DE MONTAGEM, MINIMO DE 02 BANDEJAS, REGUA DE 12 TOMADAS ELETRICAS PADRAO BRASILEIRO (CONFORME NORMA NBR 14136), PARAFUSOS, PORCAS GAIOLA, ARRUELAS, DEMAIS ACESSORIOS, ETIQUETAS, COM IDENTIFICACAO E DOCUMENTACAO	1373595	667	UNIDADE	CWB METAL / APA1940UP670PT	R\$3.900,00	R\$2.601.300 (Dois milhões, seiscentos e um mil e trezentos reais)	
6	RACK PARA EQUIPAMENTOS DE REDE - TIPO: FECHADO PADRAO 19" EM PAREDE; UTILIZACAO: EQUIPAMENTOS DE REDE; MATERIA-PRIMA: ACO; CAPACIDADE: 12U; DIMENSOES: 19" X 12U(ALT) X 580MM(PROFUNDIDADE). COMPLEMENTO: FORNECIMENTO E INSTALACAO DE RACK FECHADO PADRAO 19" EM PAREDE, ALTURA 12 U E PROFUNDIDADE 580MM, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS:RACK, PORTA COM VISOR DE POLICARBONATO/VIDRO TEMPERADO OU METALICO, CONJUNTO SEGUNDO PLANO DE MONTAGEM, 02 VENTILADORES DE TETO ,02 BANDEJAS, ,02 PARAFUSOS, PORCAS GAIOLA, ARRUELAS, BUCHAS, DEMAIS ACESSORIOS, ETIQUETAS, COM IDENTIFICACAO E DOCUMENTACAO.	1373579	973	UNIDADE	CWB METAL / APAI 1912UP580PT	R\$1.600,00	R\$1.556.800,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e sei mil e oitocentos reais)	
R\$4.158.100,00								
(Quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e cem reais)								

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO**

PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do Centro de Serviços Compartilhados (CSC).
- 3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.2. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
 - 3.2.3. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 - 3.2.4. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.5. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
 - 3.2.7. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 - 3.2.8. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
 - 3.2.9. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
 - 3.2.10. FUNDACAO JOAO PINHEIRO
 - 3.2.11. FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.12. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
 - 3.2.13. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
 - 3.2.14. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF
 - 3.2.15. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
 - 3.2.16. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.17. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.18. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
 - 3.2.19. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
 - 3.2.20. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços prestados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato, (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) ordem de serviço; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 49 do Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Domingos José Frágola Barbosa, Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Subsecretário(a)**, em 14/09/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52844729** e o código CRC **BF591B7**.

Referência: Processo nº 1500.01.0160220/2021-15

SEI nº 52844729